



Bruxelas, 13 de dezembro de 2021
(OR. en)

14859/21

AGRI 631
AGRIFIN 164
FIN 971
ENV 981
CLIMA 441

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de dezembro de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14478/21
Assunto:	Relatório Especial n.º 16/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado <i>"Política agrícola comum e clima – Metade das despesas da UE com clima, mas emissões das explorações agrícolas sem diminuir"</i> – <i>Conclusões do Conselho</i>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o:

Relatório Especial n.º 16/2021: "Política agrícola comum e clima – Metade das despesas da UE com clima, mas emissões das explorações agrícolas sem diminuir"

adotadas pelo Conselho na sua 3838.^a reunião realizada a 12 de dezembro de 2021.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 16/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:
***"Política agrícola comum e clima – Metade das despesas da UE com clima,
mas emissões das explorações agrícolas sem diminuir"***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 16/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Política agrícola comum e clima – Metade das despesas da UE com clima, mas emissões das explorações agrícolas sem diminuir", que avalia o impacto da política agrícola comum (PAC) da UE nas emissões de gases com efeito de estufa;
2. TOMA NOTA das conclusões do Tribunal e das suas recomendações à Comissão, que dizem respeito à redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do setor agrícola, bem como das emissões provenientes de solos orgânicos drenados e cultivados, e nas quais se apela à Comissão para que avalie regularmente o contributo da PAC para a atenuação das alterações climáticas; RECORDA que a PAC contribui igualmente para a consecução de outros objetivos fundamentais no que respeita à biodiversidade, à qualidade da água e do ar e às necessidades sociais e económicas;
3. REGISTA que as conclusões do Tribunal incidem sobre a agricultura principalmente no que toca às emissões de gases com efeito de estufa; CONSIDERA, no entanto, que uma análise do setor agrícola e da atenuação das alterações climáticas deve também atender à necessidade de haver géneros alimentícios suficientes e a preços acessíveis, tendo em conta o impacto das alterações climáticas e do aumento da população; o impacto de uma diminuição do efetivo de animais na economia, no emprego e nos meios de subsistência das zonas rurais; o impacto de uma redução dos fertilizantes no nível de produção e no grau de autossuficiência; e os efeitos da "fuga de carbono", quando a produção é deslocalizada em países terceiros, conduzindo a um aumento das importações com custos ambientais geralmente mais elevados;

4. RECORDA que, após 2010, as emissões provenientes da agricultura estabilizaram e, simultaneamente, a produção aumentou ao passo que as emissões por unidade de produto diminuíram, mas RECONHECE que é necessário intensificar os esforços a fim de alcançar as ambições da UE em matéria de redução das emissões; RECORDA que a segurança do abastecimento alimentar constitui um objetivo fundamental da PAC e que a produção agrícola não pode eliminar completamente as emissões de gases com efeito de estufa, como as resultantes de processos biológicos agrícolas (por exemplo, o gás metano proveniente de ruminantes);
5. SUBLINHA que todos os setores da economia terão de intensificar os seus esforços para se alcançar as metas climáticas para 2030 e 2050; ESPERA que a PAC dê um contributo importante neste sentido, nomeadamente reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos animais, dos fertilizantes e dos solos ricos em carbono, preservando simultaneamente a biodiversidade e os meios de subsistência rurais e reduzindo a pressão sobre a qualidade da água e fornecendo alimentos de elevada qualidade;
6. RECORDA que, no novo período de programação da PAC, os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros estabelecem, nomeadamente, de que forma a sua arquitetura ecológica proposta contribuirá para alcançar os objetivos acordados da PAC definidos a nível da UE; RECORDA AINDA que esses objetivos incluem a consecução de um tipo de agricultura mais sustentável e a execução dos compromissos ambientais e climáticos da UE;
7. RECORDA que na PAC para o período 2023-2027 a condicionalidade é reforçada e abrange todos os pagamentos diretos, inclusive no que respeita à proteção das turfeiras e das zonas húmidas; RECORDA AINDA que 25 % dos pagamentos diretos serão afetados a novos regimes ecológicos e que 35 % do orçamento para o desenvolvimento rural é circunscrito à ação climática e ao ambiente;
8. CONVIDA a Comissão a avaliar, a intervalos adequados, o efeito da PAC e de outros fatores que causam as emissões de gases com efeito de estufa na atenuação das alterações climáticas, tendo em conta os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução dos seus respetivos planos estratégicos.